



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 986/2008 DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO
DA COMARCA DE BRASILÂNDIA”.**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber** que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus para a origem, até 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário da Comarca de Brasilândia, para o Ministério Público da Comarca, ou, ainda, para a Defensoria Pública Local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 de setembro de 2008.


Eledir **B**arcelos de **S**ouza
PREFEITA MUNICIPAL

01 - GABINETE DO GERENTE
 15.451.0401.1.003 - 33.90.30.00 R\$ 150.000,00
 15.451.0401.1.009 - 44.90.51.00 R\$ 400.000,00
 26.782.0401.1.007 - 33.90.39.00 R\$ 40.000,00

08 - GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 02 - FUNDD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 08.244.0505.2.039 - 33.90.48.00 R\$ 35.000,00
 08.244.0505.2.039 - 33.90.42.00 R\$ 40.000,00

03 - FUNDD MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
 08.244.0505.1.014 - 44.90.51.00 R\$ 2.000,00
 08.244.0505.1.014 - 45.90.61.00 R\$ 26.700,00

10 - GERENCIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
 01 - GABINETE DO GERENTE
 18.541.0506.2.048 - 33.90.30.00 R\$ 15.271,00
 18.541.0506.2.048 - 33.90.42.00 R\$ 20.000,00

TDAL DE REDUÇÃO R\$ 728.971,00
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTAD. DE MATO GROSSO DO SUL, aos 01 (primeiro) dia do mês de agosto do ano 2008.
 ZELMDO DE BRIDA
 CPF nº 028.371.531-68
 Rua Osaka - Edifício União apto. 8D2
 Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 075/08

Abre crédito Suplementar por excesso de arrecadação do Orçamento Anual do exercício de 2008 que especifica e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTAD. DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 8º, da Lei Municipal 1357/2007 de 14 de dezembro de 2007.
 DECRETA

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação valor de R\$ 3.567.395,00 (tres milhões quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais) de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO
 02 - PROCURADORIA JURIDICA
 02.061.0201.2.061 - 33.90.14 R\$ 1.000,00

03 - GERENCIA DE ADMINISTRACAO REC. HUMANOS E MATERIAIS
 01 - GABINETE DO GERENTE
 04.122.0301.2.005 - 33.90.36 R\$ 7.000,00
 04.122.0301.2.005 - 33.90.39 R\$ 30.000,00
 04.128.0301.1.001 - 44.90.52 R\$ 1.135,00

04 - GERENCIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 01 - GABINETE DO GERENTE
 04.123.0302.2.006 - 33.90.93 R\$ 11.600,00

05 - GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANDOS
 01 - GABINETE DO GERENTE
 15.451.0401.1.005 - 33.90.36 R\$ 25.000,00
 15.451.0401.1.003 - 33.90.36 R\$ 25.000,00
 15.451.0401.1.003 - 33.90.39 R\$ 11.000,00
 15.451.0401.1.009 - 33.90.36 R\$ 3.000,00
 15.451.0401.1.009 - 44.90.51 R\$ 490.000,00
 15.451.0401.2.008 - 33.90.14 R\$ 3.000,00
 15.452.0401.2.010 - 33.90.39 R\$ 429.000,00
 25.751.0401.1.006 - 33.90.39 R\$ 5.000,00
 25.751.0401.1.006 - 44.90.51 R\$ 20.000,00
 25.751.0401.1.005 - 44.90.52 R\$ 190.000,00
 15.451.0401.1.005 - 33.90.39 R\$ 5.000,00
 15.451.0401.1.005 - 44.90.51 R\$ 608.000,00
 15.451.0401.2.008 - 33.90.93 R\$ 8.000,00

06 - GERENCIA DE EDUCACAO
 01 - GABINETE DO GERENTE
 12.365.0501.2.015 - 44.90.51 R\$ 68.600,00

08 - GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 122/2008, celebrado em 16 de abril de 2008. Processo nº 079/2008 - Pregão Presencial nº 029/2008. Partes Município de Naviraí e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor e Condições de Pagamento, acrescendo-se o valor de R\$ 163,25, correspondente ao percentual de 25% sobre os itens 03, 60 e 73 do objeto contratado, conforme justificativa em anexo, perfazendo o valor global de R\$ 14.641,52. Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, I, alínea b, e § 1º da Lei nº 8.666/93. Assinam: Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Wilson Tadashi Hiraka, pela Contratada. Naviraí - MS, 02 de setembro de 2008. Núcleo de Licitações e Contratos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 123/2008, celebrado em 16 de abril de 2008. Processo nº 079/2008 - Pregão Presencial nº 029/2008. Partes Município de Naviraí e a empresa Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor e Condições de Pagamento, acrescendo-se o valor de R\$ 49,38, correspondente ao percentual de 25% sobre o item 137 do objeto contratado, conforme justificativa em anexo, perfazendo o valor global de R\$ 13.412,98. Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, I, alínea b, e § 1º da Lei nº 8.666/93. Assinam: Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Maria Bernadete Reman Tres, pela Contratada. Naviraí - MS, 02 de setembro de 2008. Núcleo de Licitações e Contratos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 124/2008, celebrado em 16 de abril de 2008. Processo nº 079/2008 - Pregão Presencial nº 029/2008. Partes Município de Naviraí e a empresa Sulmed - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor e Condições de Pagamento, acrescendo-se o valor de R\$ 1.683,00, correspondente ao percentual de 25% sobre o item 65 do objeto contratado, conforme justificativa em anexo, perfazendo o valor global de R\$ 13.207,50. Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, I, alínea b, e § 1º da Lei nº 8.666/93. Assinam: Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Sebastião Benites Filho, pela Contratada. Naviraí - MS, 02 de setembro de 2008. Núcleo de Licitações e Contratos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 125/2008, celebrado em 16 de abril de 2008. Processo nº 079/2008 - Pregão Presencial nº 029/2008. Partes Município de Naviraí e a empresa Uni-Farma Centro Oeste Gestão e Comércio de Medicamentos Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor e Condições de Pagamento, acrescendo-se o valor de R\$ 225,00, correspondente ao percentual de 25% sobre o item 12B do objeto contratado, conforme justificativa em anexo, perfazendo o valor global de R\$ 9.690,00. Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, I, alínea b, e § 1º da Lei nº 8.666/93. Assinam: Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Ismael Daniel Caetano, pela Contratada. Naviraí - MS, 02 de setembro de 2008. Núcleo de Licitações e Contratos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 224/2008, celebrado em 06 de junho de 2008. Processo nº 12B/2008 - Carta Convite nº 025/2008. Partes Município de Naviraí e a empresa Fênix Construtora de Obras e Saneamento Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas: Terceira - Do Valor Contratual, acrescendo-se no Contrato o valor de R\$7.671,40, perfazendo o valor global de R\$53.547,25; e Cláusula Décima Terceira - Da Vigência, prorrogando o prazo do contrato por mais 30 dias, a contar do dia 07/08/2008 até 06/09/2008, conforme justificativa em anexo. Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas no artigo 65, I, alínea "a" e "b", e § 1º, inciso I, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinam: Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Sergio Toyoji Guenka, pela Contratada. Naviraí - MS, 06 de agosto de 2008. Núcleo de Licitações e Contratos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 133/2008, celebrado em 18 de abril de 2008. Processo nº 081/2008 - Pregão Presencial 031/2008. Partes Município de Naviraí e a Empresa CBB Indústria e Comércio de Asfalto e Engenharia Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor, acrescendo-se ao contrato R\$ 13.226,53, correspondente ao reajuste de R\$ 113,42, sobre o saldo remanescente de 88 toneladas de amulsão asfáltica de petróleo tipo RR-2C; e o reajuste de R\$ 223,42, sobre o saldo remanescente de 14,5 toneladas de asfalto diluído de petróleo CM-30, perfazendo o valor global de R\$ 308.934,53. Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Assinam: Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e João Francisco Carneval Júnior, pela Contratada. Naviraí - MS, 01 de setembro de 2008. Núcleo de Licitações e Contratos.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 5390/08

HOMOLOGADO a presente dispensa de Licitação que tem como objeto a "Construção de 01 (um) Poço Artesiano com profundidade de aproximadamente 100m, localizado na Vila São Antonio," o que faço nos termos do Parecer em anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o Art. 24 inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Amambal - MS, 04 de Setembro de 2008.
 SERGIÓ DIDZÉBIO BARBOSA
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o empenho para Empresa: Engenhasul Projetos e Construções Ltda., CNPJ:04.439.711/0001-18, estabelecida à Rua Mal. Floriano, 1026 Amambal-MS, Construção de 01 (um) Poço Artesiano com profundidade de aproximadamente 100m, localizado na Vila São Antonio no valor de R\$ 14.990,00 (Catorze mil e novecentos), o que faço nos termos do Parecer anexo da Procuradoria Geral do Município, o qual acolho em sua íntegra, em consonância com as prescrições da legislação vigente.

Amambal - MS, 04 de Setembro de 2008.
 SERGIÓ DIDZÉBIO BARBOSA
 Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 6388/08

HOMOLOGADO a presente dispensa de Licitação para Prestação de Serviços Especializados Exames de Endoscopia, o que faço nos termos do Parecer em anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o Art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Amambal - MS, 04 de Setembro de 2008.
 SERGIÓ DIDZÉBIO BARBOSA
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação da empresa Casa de Saúde Divina Providência Ltda. "Prestação de Serviços Especializados Exames de Endoscopia, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), o que faço nos termos do Parecer anexo da Procuradoria Geral do Município, o qual acolho em sua íntegra, em consonância com as prescrições da legislação vigente.

Amambal - MS, 04 de setembro de 2008.
 SERGIÓ DIDZÉBIO BARBOSA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 986/2886 DE 84 DE SETEMBRO DE 2886.

"DISPÕE SOBRE A CEDIENCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BRASÍLIA".

ELEDIR BARCELDS DE SUIZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus para a origem, até 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário da Comarca de Brasília, para o Ministério Público da Comarca, ou, ainda, para a Defensoria Pública Local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 de setembro de 2008.
 E leidi B arcados de S ouza
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL EXTRATO DE EMPENHO

Prefeitura Municipal de Amambal-MS.
 Empresa: Recuperadora Brás Soidas Ltda.
 Objeto: Prestação de Serviço/Retífica de Motor.
 Valor: R\$ 6.766,16
 Empenho nº: 8199, B200.
 Data: 03/09/08

SERGIÓ DIDZÉBIO BARBOSA
 Prefeito Municipal

LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR - Presidente da C.P. Naviraí - MS, 03 de setembro de 2008 - Núcleo de Licitação

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 007/2008 CREDENCIAMENTO Nº 883/2008

PARTES: Prefeitura Municipal de Naviraí - MS e a empresa TUDIDA S/C.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO RAPIA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ENCAMINHADAS ATRAVÉS DA SAÚDE.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 VIGÊNCIA: 03/09/2008 A 31/12/2008.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

07.02.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 1475).
 ASSINAM: ZELMO DE BRIDA - Prefeito Municipal - pela contratada.
 LEDNICE TUNEDA - pela contratada.

LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR - Presidente da C.P. Naviraí - MS, 03 de setembro de 2008 - Núcleo de Licitação

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 808/2008 CREDENCIAMENTO Nº 083/2008

PARTES: Prefeitura Municipal de Naviraí - MS e a empresa F BOSA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO RAPIA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ENCAMINHADAS ATRAVÉS DA SAÚDE.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 VIGÊNCIA: 03/09/2008 A 31/12/2008.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

07.02.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 1475).
 ASSINAM: ZELMO DE BRIDA - Prefeito Municipal - pela contratada.
 EDIVAN THIAGO BARRDS BARBOSA - pela credenciada.

LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR - Presidente da C.P. Naviraí - MS, 03 de setembro de 2008 - Núcleo de Licitação

LEI COMPLEMENTAR Nº 876/2008

Suprime o parágrafo 2º do artigo 102, da Lei Complementar (Código de Dbras).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTAD. DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica suprimido o parágrafo 2º do art. 102, da Lei Complementar nº 876/2008 (Código de Dbras).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTAD. DE MATO GROSSO DO SUL (quatro) dias do mês de setembro do ano 2008.

ZELMO DE BRIDA
 - Prefeito Municipal -
 Projeto de Lei Complementar nº 002/2008
 Autor: Poder Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

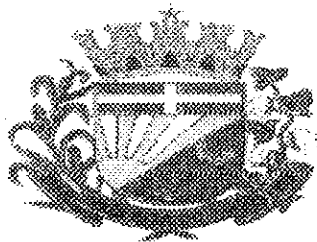
O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições conferidas por lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº 10.520 de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 11:00 horas na modalidade CARTA CONVITE Nº. 019/2008, processo que teve por objeto receber proposta de Pintura da Biblioteca P. medindo 116,80 m², conforme planilha orçamentária e Ata de Juízo DICD, a empresa vencedora do certame, a firma: NUNES & BRITTO - 08.355.433/0001-71, sediada na Av. D9 de Julho, 2105, centro Fátima do Sul - MS, no valor de R\$: R\$ 5.501,58 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais), objeto do edital.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do processo em seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 16 de setembro de 2008.
 Eraclio Jorge Leite
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

Recibo Requerimento - Via Contribuinte



Data : 03/09/2008

Nome : 02293526000132 - CÂMARA MUNICIPAL

Assunto : OFÍCIO DA CAMARA

Requerimento : OFÍCIO N° 097/2008 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2008 - AUTÓGRAFO DE LEI N° 011/2008, REFERENTE A PROJETO DE LEI N° 009/2008

Protocolo Nro.

828/2008

Handwritten signature: Santa Rita

Handwritten signature



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de setembro de 2008.

Ofício n.º 097/2008.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei n.º 011/2008, referente ao Projeto de Lei n.º 009/2008** de autoria de Poder Executivo Municipal.


Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Ferreira de Matos

Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RITA DO PARDO - MG
PROTOCOLO
Nº 03/09/09
[Handwritten signature]



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2.008
DE 02 DE SETEMBRO DE 2.008.**

DO

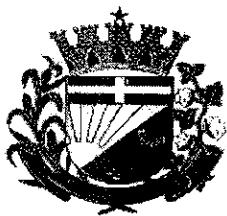
PROJETO DE LEI N.º 009/2008 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 009/2008, QUE “DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BRASILÂNDIA”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus para a origem, até 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário da Comarca de Brasilândia, para o Ministério Público da Comarca, ou, ainda, para Defensoria Pública Local.



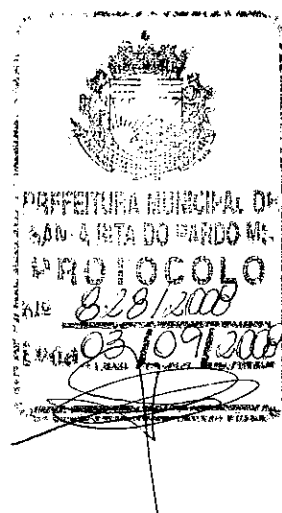
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Ferreira de Matos
Presidente


Joel da Silva
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob n.º 011/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0578/2.008/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor
José Ferreira de Matos
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI N.º 009/2008 DE 12 DE AGOSTO DE 2008**, "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BRASILÂNDIA" e dá outras providências, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

18 AGO. 2008

N 138 / 08

Visto

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 09/2008 DE 12 DE AGOSTO DE 2008

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO
PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE
BRASILÂNDIA”.

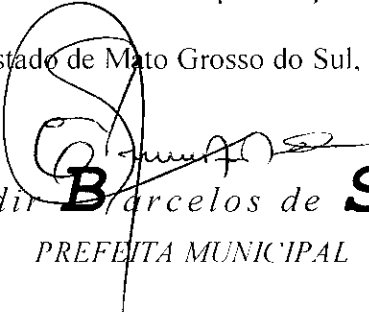
A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus para a origem, até 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário da Comarca de Brasilândia, para o Ministério Público da Comarca, ou, ainda, para a Defensoria Pública Local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 de agosto de 2008.


Eledir **B**arcelos de **S**ouza
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

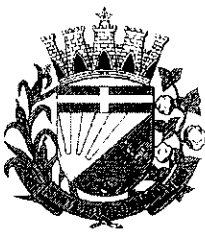
PROTOCOLO GERAL

18 A60. 2008

N 138/08



Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 09 DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Como princípio do Estado Democrático de Direito, temos a tripartição dos poderes, onde Executivo, Legislativo e Judiciário desempenham suas funções com autonomia e independentemente de subordinação de um para com os outros poderes.

Trata-se da clássica teoria da tripartição dos poderes.

A Teoria dos Três Poderes foi consagrada através do pensador francês **Montesquieu**, o qual se baseara na obra *Política* do filósofo *Aristóteles*, e na obra *Segundo Tratado do Governo Civil*, publicada por John Locke, de modo que, munido daqueles embasamentos teóricos Montesquieu escreveu a obra *O Espírito das Leis*, traçando parâmetros fundamentais da organização política liberal.

O filósofo iluminista foi o responsável por explicar, sistematizar e ampliar a divisão dos poderes que fora anteriormente estabelecida por Locke. Montesquieu acreditava também que, para afastar governos absolutistas e evitar a produção de normas tirânicas, seria fundamental estabelecer a autonomia e os limites de cada poder.

Foi pensado, então, o *sistema de freios e contrapesos*, o qual consiste na contenção do poder pelo poder, ou seja, cada poder deve ser autônomo e exercer determinada função, porém o exercício desta função deve ser controlado pelos outros poderes.

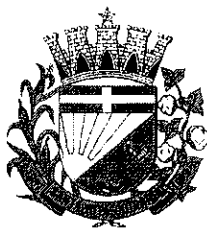
Logo, se pode dizer que os poderes são independentes, porém, harmônicos entre si.

Dita divisão clássica está consolidada atualmente pelo artigo 16 da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

Esclarece PINTO FERREIRA que o sistema político brasileiro, desde a Constituição do Império, de 25.03.1824, recebeu a influência decisiva do pensamento teórico da distinção de poderes. Consignava a existência dos poderes clássicos, aos quais ainda agregava o poder moderador, nas mãos do Imperador, com o papel essencial de equilíbrio e solução dos conflitos constitucionais.

Trata-se de importante herança do direito português.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Com a queda do Império, foi promulgada, em 24.02.1891, a primeira Constituição republicana, estabelecendo, na consonância dos ensinamentos de Montesquieu, o sistema de três poderes, cuja estrutura básica, no tópico, permaneceu a mesma nas Constituições subseqüentes, com os hiatos decorrentes do regime político corporificado na Carta outorgada em 10 de novembro de 1937 e durante o período de excepcionalidade da Revolução de 1964.

A Constituição Federal em vigor, promulgada em 05.10.1988, diz no seu art. 2º que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". No seu Título IV, que versa sobre a organização dos Poderes, destina um Capítulo a cada Poder, referindo-se o Capítulo III ao Poder Judiciário.

Seguindo esse princípio, vemos que além de atuar independentemente, não raramente os poderes necessitam de colaboração recíproca uns para com os outros, de modo que o "bem comum", objetivo maior da sociedade e de qualquer forma de organização político-administrativa, seja alcançado.

Como é sabido, a Comarca de Brasilândia abrange tanto o Município de Santa Rita do Pardo, quanto o próprio Município de Brasilândia, e, como tal, diante da cumulação das cidades, tem o Poder Judiciário número reduzido de Servidores para atendimento da demanda de ambas as localidades.

Não obstante seja anseio desta comunidade de Santa Rita do Pardo a elevação para Comarca, até que passe do mundo dos ideais para a realidade dita aspiração, estaremos adstritos à jurisdição da Comarca local de Brasilândia - MS, a qual, com suas peculiaridades e limitações naturais, necessita de um número maior de servidores para o regular desempenho de suas funções de entregar o direito à sociedade.

Situação diferente não ocorre com o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de nossa Comarca, assim como com a Defensoria Pública local, as quais, igualmente, não dispõem de servidores tantos quantos necessários para encaminhar com a necessária celeridades os trâmites legais destinados a viabilizar a entrega da justiça às respectivas partes destinatárias do direito pleiteado, pelo que, sem exceção, também necessitam do esforço comum entre os poderes para continuarem a desempenhar com efetividade e celeridade suas funções.

Logo, diante do princípio da harmonia dos poderes, diante do princípio de que a cooperação comum dos poderes de um para com o outro reflete o ideal do Estado Democrático de Direito, diante da demanda verificada pelo Poder Judiciário local no que pertine ao número de Servidores para o desempenho regular e satisfatório da função jurisdicional, salutar e relevante se mostra a cooperação recíproca dos poderes, sempre visando o maior dos objetivos, qual seja, o bem comum.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, se apresenta este projeto de lei para a apreciação dos distintos Edis, para que seja aprovado e, assim, regularizada e viabilizada a cedência de Servidores do Poder Executivo Municipal para o Poder Judiciário da Comarca de Brasilândia, à qual pertence a jurisdição sobre Santa Rita do Pardo - MS, viabilizando, assim, que haja pelo Poder Judiciário desta comarca o regular desempenho de sua nobre função de entregar o direito aos cidadãos de nossa cidade, na forma da lei.

Santa Rita do Pardo MS, 12 de Agosto de 2008.

Atenciosamente


Eledir **B**arcelos de **S**ouza

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
